

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 01/2023

Projeto de Lei nº 001/2023

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de pessoal e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar de forma temporária e em caráter emergencial 01 médico (a) 20 horas semanais e 01 enfermeiro(a) 40 horas semanais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de 06 meses, podendo o referido contrato ser prorrogado por igual período.

Justifica o Poder Executivo a pretendida autorização legislativa para proceder a contratação emergencial dos cargos referidos, aduzindo a transferência da médica que encontrava-se atuando no Programa Médicos pelo Brasil e o término do contrato da enfermeira, bem como em razão do recente aumento dos casos de COVID.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para iniciar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990– Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a emergência da situação, enquadrando-se nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de janeiro de 2023.

VALDIR PEREIRA BUENO
Presidente

FABIANA DE FÁTIMA CEMIN
Vice-Presidente

LUCIANA GALIO PAIM
Secretario/Relator